



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017  
DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BUJARU E A ASSOCIAÇÃO  
BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS, CONFORME CLAUSULAS  
ABAIXO;**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada a Av. D. Pedro II, n.º 38, bairro Centro, na Cidade de Bujarú, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o n.º. 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Jorge Sató**, portador do CPF n.º. 354.571.472-15, e CI n.º. 1947652, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Associação Bujaruense Dos Agricultores E Agricultoras**, com sede à Rua Princesa Izabel, s/ n.º, Bairro; Centro no Município de Bujaru Estado do Para, inscrita no CNPJ sob n.º 03.861.998/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculado nas escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

AGRICULTORES E AGRICULTORAS receberá o valor total de **R\$ 481.007,20** (Quatrocentos e oitenta e um mil e sete reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. AGRIC	CONSUMO ANUAL P/AGRIC		CONSUMO MENSAL P/ AGRICULTOR		MEDIA DO RESULTADO	TOTAL MÉDIO ANUAL
1	Arroz – in natura	kg	7,00	326,67	KG	32,67	KG	5,95	1.943,67
2	Batata doce in-natura	kg	8,00	240	KG	24,00	KG	6,00	1.440,00
3	Banana in-natura	kg	20,00	1176,5	KG	117,65	KG	5,50	6.470,59
4	Cariru in-natura	kg	5,00	142,86	KG	14,29	KG	5,61	801,43
5	Cheiro Verde in-natura	kg	5,00	147,06	KG	14,71	KG	20,04	2.947,06
6	Couve in-natura	kg	5,00	227,27	KG	22,73	KG	8,80	2.000,00
7	Farinha Tapioca	kg	20,00	2121,2	KG	212,12	KG	10,50	22.272,73
8	Farinha d'água	kg	25,00	2243,6	KG	224,36	KG	6,50	14.583,33
9	Frango – Tipo Caipirão	kg	20,00	6000	KG	600,00	KG	16,00	96.000,00
10	Jambu- In natura	kg	6,00	163,64	KG	16,36	KG	7,08	1.158,55
11	Jerimum- In natura	kg	14,00	576,47	KG	57,65	KG	4,56	2.628,71
12	Feijão Caupi in-natura	kg	16,00	3368,4	KG	336,84	KG	6,25	21.052,63
13	Limão Taiti	kg	5,00	83,333	KG	8,33	KG	4,50	375,00
14	Macaxeira embalada a vácuo	kg	5,00	300	KG	30,00	KG	4,00	1.200,00
15	Macaxeira triturada	kg	10,00	2000	KG	200,00	KG	5,80	11.600,00
16	Mel	kg	10,00	2000	KG	200,00	KG	15,00	30.000,00
17	Mamão In-natura	kg	10,00	1153,8	KG	115,38	KG	4,20	4.846,15
18	Melancia	kg	20,00	2857,1	KG	285,71	KG	4,20	12.000,00
19	Milho embalado a vacuo	kg	10,00	300	KG	30,00	KG	4,50	1.350,00
20	Milho triturado	kg	9,00	600	KG	60,00	KG	9,80	5.880,00
21	Pão caseiro de Macaxeira/ jerimum	kg	5,00	2250	KG	225,00	KG	12,00	27.000,00
22	Polpa de frutas-diversas	kg	25,00	9000	KG	900,00	KG	10,00	90.000,00
23	Polpa de açaí	kg	25,00	7000	KG	700,00	KG	16,50	115.500,00
24	Ovo caipira	kg	5,00	500	KG	50,00	KG	7,40	3.700,00
25	Maxixe	kg	10,00	138,89	KG	13,89	KG	6,00	833,33
26	Pimenta de cheiro	kg	6,00	107,14	KG	10,71	KG	8,20	878,57
27	Laranja	kg	10,00	727,27	KG	72,73	KG	3,50	2.545,45
<b>Total Anual</b>								<b>481.007,20</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício Financeiro:** 2017.

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.306.0022 2.093– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / EJA

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.306.0022 2.094– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / CRECHE

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.306.0022 2.097– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / PRE ESCOLAR

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.306.0022 2.098– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / QUILOMBOLA

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.306.0022 2.099– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / MAIS EDUCAÇÃO

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.361.0022 2.095– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FUNDAMENTAL

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**Classificação Institucional** – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional** –12.362.0022 2.096– GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / ENSINO MEDIO

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30. 00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** FNDE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bujaru, 24 de Março de 2017.

---

**Jorge Sató**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Alúcio Pereira Piedade**  
**ABAA**  
**Contratada**